



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O art. 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, contido no art. 1º do PL nº 52/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada - GGI será constituído em âmbito municipal de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, será composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos (ou equivalentes):

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Mobilidade e acessibilidade;
- IV - Secretaria Municipal de Conservação, Serviços e Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- VII - Secretário Municipal de Igualdade e Assistência Social;
- VIII - Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º Deverão ser convidados para participar do GGI-M gestores representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

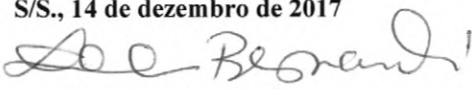
- I - Polícia Militar;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Polícia Civil;
- IV - Polícia Científica;
- V - Receita Federal do Brasil;
- VI - Polícia Federal;

§ 2º - Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I - Poder Judiciário estadual;
- II - Ministério Público estadual;
- III - Defensoria Pública estadual; e
- IV - Câmara Municipal.

§ 3º - É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:
I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e
II - GGI-E.

S/S., 14 de dezembro de 2017


Iara Bernardi (PT)
Vereador